

# PCNP 215 - 1987

## PORTARIA CNP Nº 215, DE 7.10.1987 - DOU 8.10.1987

**Fixa preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [668](#), de 15.2.2017 - DOU 16.2.2017 - Efeitos a partir de 16.2.2017.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe confere o art. [65](#), item XX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 235, de 17 de fevereiro de 1977, do Senhor Ministro das Minas e Energia,

Considerando o disposto no Decreto nº 79.706, de 1977, alterado pelo Decreto nº 91.149, de 1985, resolve:

**Art. 1º** Fixar, com vigência a partir de 0 (zero) hora do dia 8 de outubro de 1987, os preços de venda de derivados de petróleo, álcool hidratado para fins energéticos e gás natural, constantes das tabelas anexas.

**Art. 2º** Os preços de venda das gasolinas já incorporam o Empréstimo Compulsório de Cz\$ 6,85 por litro, e, os do Álcool Etílico Hidratado, de Cz\$ 4,46 por litro.

**Art. 3º** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES

NOTAS EXPLICATIVAS

ANEXAS À PORTARIA CNP Nº 215/87

1.0.0 Os preços de venda constantes das tabelas anexas deverão ser assim entendidos:

1.0.1 Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Álcool Hidratado: preços de venda ao consumidor no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.2 Gasolinas e Querosene Iluminante enlatados: preços de venda ao consumidor, sujeitos a acréscimo do custo efetivo do vasilhame.

1.0.3 Óleos Combustíveis: preços de venda ao consumidor, nos municípios indicados nas tabelas.

1.0.4 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda do produto ao consumidor, no estabelecimento do Revendedor, qualquer que seja a localização deste.

1.0.5 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasilhado, para uso domiciliar: preço de venda no domicílio do consumidor, acrescido do custo de entrega domiciliar, indicado na tabela.

1.0.6 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: preço de venda no estabelecimento do consumidor, quando destinado à cocção de alimentos em instalações centralizadas em condomínios residenciais, hospitais, casas de saúde, quartéis e instituições filantrópicas.

1.0.7 Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a granel: quando destinado a outros usos, preço de venda sujeito a acréscimo do custo de frete entre a Base de Distribuição e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

1.0.8 Propano, Propano Puro, Butano e Butano Especial: preços de venda dos produtos entregues no estabelecimento do consumidor, na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.0.9 Querosene de Aviação (QAV): preço de venda do produto posto no tanque da aeronave, nos aeroportos indicados na tabela.

1.1.0 Solventes Alifáticos, Aguarrás Mineral, Solvente de Borracha, Sucedâneos da Aguarrás Mineral e do Solvente de Borracha, Heptano, Hexano e Hexano Especial: preços de venda dos produtos na Área Cidade dos municípios a que se referem.

1.1.1 Destilado Médio nº 3 e Diluentes de Tintas: preços de venda ao consumidor na Base da Companhia Distribuidora.

1.1.2 ParafinaS: preços de venda na Área Cidade do município em que se localiza o depósito da Companhia Distribuidora.

1.1.3 Asfaltos de Petróleo: preços de venda na Área Cidade dos municípios em que se localizam as fábricas produtoras.

1.1.4 Coque Verde de Petróleo: preço de venda na Refinaria produtora.

1.1.5 Óleos Lubrificantes Automotivos envasilhados: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, acrescidos do efetivo custo do vasilhame, indicado na tabela.

1.1.6 Óleos Lubrificantes Automotivos a granel: preços de venda dos produtos ao consumidor, no Posto Revendedor, qualquer que seja a localização deste, sujeito a acréscimo do custo proporcional do vasilhame, indicado na tabela.

2.0.0 Os preços de venda fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Querosene de Aviação e Solventes Alifáticos, têm valores estruturados em função da temperatura média, anual, do município a que se referem.

3.0.0 Os preços de venda a consumidor, fixados para Gasolinas, Óleo Diesel, Querosene Iluminante, Álcool Etilico Hidratado, Gás Liquefeito de Petróleo e Óleos Lubrificantes Automotivos, vigoram a que se referem, sem qualquer outro acréscimo, ressalvada as exceções indicadas nos itens 1.0.7 e 1.1.6.

3.0.1 Os preços de venda a consumidor, fixados para os demais produtos, vigoram na Área Cidade dos municípios a que se referem, ressalvadas as exceções indicadas nos itens 1.0.9, 1.1.1, 1.1.4 e 5.0.2 (caso dos Óleos Combustíveis).

3.0.2 Os preços de venda a granel, na Refinaria produtora, vigoram no ponto de entrega determinado pela Refinaria.

3.0.3 Entende-se como Área Cidade a área compreendida dentro de uma circunferência de 40 km de raio, tendo como ponto central a sede de um município com preço tabelado.

3.0.4 Em município dotado de Base de Distribuição, o raio da correspondente Área Cidade poderá ser alterado mediante previa decisão do Conselho Nacional do Petróleo.

3.0.5 Nos distritos ou localidades fora da Área Cidade de município com preço tabelado, o preço de venda de que trata o item 3.0.1 será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o distrito ou localidade.

3.0.6 Em município onde não houver tabelamento, o preço de venda será o da Base de Distribuição de que depender, acrescido unicamente do efetivo custo de transporte entre a Base e o município.

3.0.7 Quando, na tabela de preço de venda a consumidor, deixar de figurar determinado município, significa que o Conselho Nacional do Petróleo deixou de fixar preço para o mesmo, ficando desde esse momento sem efeito o preço que ali vigorava.

4.0.0 Nos documentos de venda pela Companhia Distribuidora a Posto Revendedor, a Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), a grande Consumidor e a Representante de Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), é obrigatória a indicação do adquirente, do município, do distrito, se for o caso, e da Unidade Federada de destino.

5.0.0 Os preços de venda a consumidor já incluem as seguintes despesas e remuneração do revendedor:

#### 5.0.1 POSTO REVENDEDOR:

- Gasolinas: Cz\$ 1,9761 por litro;
- Álcool Hidratado: Cz\$ 1,9761 por litro;
- Óleo Diesel: Cz\$ 1,8349 por litro;
- Querosene Iluminante: Cz\$ 1,3436 por litro.

#### 5.0.2 TRANSPORTADOR-REVENDEDOR-RETALHISTA (TRR):

- Óleo Diesel: Cz\$ 1,6606 por litro;
- Querosene Iluminante: Cz\$ 1,3436 por litro;
- Óleos Combustíveis: Cz\$ 0,2963 por litro ou quilo, a serem adicionados aos preços de venda a consumidor, constantes da tabela.

#### 5.0.3 OUTROS REVENDEDORES:

- Querosene Iluminante: Cz\$ 1,3436 por litro.

5.0.4 Nos Postos de Venda de derivados de petróleo e álcool hidratado, o Piso Salarial homologado pelo Ministro do Trabalho para todo o território nacional, com vigência a partir de 8 de outubro de 1987, é de Cz\$ 5.298,84, exclusive o adicional de periculosidade, e de Cz\$ 6.888,49, inclusive o

adicional de periculosidade.

5.0.5 Entende-se como revendedor de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante, o Posto Revendedor, também denominado Posto de Serviço ou Estabelecimento de Revenda, devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.6 Entende-se como revendedor de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, o Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR), devidamente registrado no Conselho Nacional do Petróleo.

5.0.7 Estende-se como revendedor de Querosene Iluminante os armazéns, supermercados e varejos em geral.

6.0.0 É permitido às Companhias Distribuidoras a venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado em suas Bases de Distribuição, diretamente a Grande Consumidor, para consumo próprio deste:

6.0.1 em qualquer quantidade e a preços de Distribuidor, a Órgãos Governamentais federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista de primeira geração;

6.0.2 nas quantidades mínimas e condições definidas na Portaria CNP nº 81/87, de 04.03.1987, aos demais Grandes Consumidores.

6.0.3 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.4 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado na Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora para cada produto, na Base, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.5 Na venda de Gasolinas e Óleo Diesel a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, o preço de faturamento da Distribuidora, na Base, será acrescido do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos Encargos de Revenda do produto e mais o custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.6 A venda dos demais produtos a Grande Consumidor localizado fora da Área Cidade de município com Base de Distribuição, será feita a preço de faturamento da Distribuidora, na Base, acrescido do custo de transporte do produto entre a Base mais próxima e o ponto de destino, sem qualquer outro acréscimo.

6.0.7 Para o cálculo do custo de transporte de que tratam os itens 6.0.5 e 6.0.6 será utilizada a Tabela de Frete de Entrega a Longa Distância e/ou Tabela de Frete Ferroviário, aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

7.0.0 Os fretes integrantes dos preços de venda de Gasolinas, Álcool Hidratado, Óleo Diesel e Querosene Iluminante a Postos Revendedores, e de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) a Representantes de Distribuidoras, serão compensados às Companhias Distribuidoras pelos valores que excederem o limite do preço de venda uniforme de cada produto no município a que se referir, na forma indicada na Resolução CNP nº [16/84](#) e Resolução CNP nº [18/84](#), respectivamente de 27.11.1984 e 11.12.1984.

7.0.1 Os fretes de que trata o item anterior não poderão ser repassados, em qualquer hipótese, a Posto Revendedor, Representante de Distribuidora de GLP e a consumidor dos produtos.

7.0.2 Nos casos em que Representante de Companhia Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo retirar o produto envasilhado diretamente da Base de Distribuição, assumindo os encargos e responsabilidade da transferência do produto para sua sede, o faturamento pela Distribuidora será feito pelo preço fixado para o município de destino, constando da competente Nota Fiscal a dedução do frete correspondente.

8.0.0 As Refinarias, as Companhias Distribuidoras, os Postos Revendedores, os Transportadores-Revendedores-Retalhistas (TRR) e, também, os Grandes Consumidores, não poderão promover alteração no mecanismo de retirada e entrega dos produtos sujeitos a controle pelo Conselho Nacional do Petróleo, com objetivos especulativos em relação a novos preços previstos.

9.0.0 Os preços de venda de derivados de petróleo e Álcool Hidratado fixados pelo Conselho Nacional do Petróleo, não poderão ser alterados, direta e indiretamente, e deverão ser faturados à vista, sem desconto.

9.0.1 A venda de Gasolinas, Álcool Hidratado e Óleo Diesel pelo Posto Revendedor se processará, em qualquer caso, através de passagem obrigatória dos produtos pela bomba medidora.

9.0.2 Ao Transportador-Revendedor-Retalhista (TRR) incumbe o atendimento, a domicílio, aos pequenos consumidores das áreas urbana, metropolitana e distrital, em volumes reduzidos de Óleo Diesel, Querosene Iluminante e Óleos Combustíveis, diretamente com seus carros-tanque, vedada a cobrança de qualquer frete e outros acréscimos.

10.0.0 Os Órgãos Classistas, responsáveis pelas atividades de Distribuição e Revenda de Óleos Lubrificantes, ficam incumbidos da difusão das tabelas de preços de venda, nas quais constem a classificação, o custo de embalagem e o preço de venda dos produtos ao consumidor.

10.0.1 Os Revendedores de Óleos Lubrificantes são obrigados a manter as tabelas de preços de venda à vista do consumidor.

Tabelas de Preço de Venda ao Consumidor, anexas à Portaria CNP nº [215](#), de 7 de outubro de 1987.

| ÁREA   | PRODUTO                         | Cz\$/litro |
|--------|---------------------------------|------------|
| BRASIL | GASOLINAS TIPO A E C (1)        | 31,30      |
| BRASIL | ÓLEO DIESEL (1)                 | 13,00      |
| BRASIL | QUEROSENE ILUMINANTE<br>(1)     | 13,30      |
| BRASIL | ÁLCOOL ETÍLICO<br>HIDRATADO (2) | 20,40      |

- Vide itens 1.0.1, 1.0.2 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

(1) Os preços já incluem o IULC.

(2) Preço isento do IULC.

Produto: ÓLEOS COMBUSTÍVEIS

| TIPO ATE |         | TIPO BTE |         |
|----------|---------|----------|---------|
| CLASSE   | Cz\$ kg | CLASSE   | Cz\$ kg |
| 1 A      | 6,97    | 1 B      | 8,68    |



- Vide itens 1.0.4, 1.0.5 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

|  |                           |
|--|---------------------------|
| PRODUTO: GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) A GRANEL PARA OS<br>SEGUINTE TIPOS DE CONSUMO<br>INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS,<br>HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE, QUARTÉIS E INSTITUIÇÕES FILANTRÓPICAS<br>- QUALQUER OUTRA FINALIDADE OU DESTINAÇÃO (1) | Cz\$ kg<br>23,54<br>11,77 |
|--|---------------------------|

(1) As entregas serão oneradas do frete entre a Base e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Vide itens 1.0.6 e 1.0.7 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

| PRODUTO               | PROPANO<br>Cz\$ kg | PROPANO PURO<br>Cz\$ kg | BUTANO<br>Cz\$ kg | BUTANO<br>ESPECIAL<br>Cz\$ kg |
|-----------------------|--------------------|-------------------------|-------------------|-------------------------------|
| RIO DE JANEIRO,<br>RJ | 20,89              | 22,96                   | 20,89             | 23,96                         |
| SÃO PAULO, SP         | 20,89              | 22,96                   | 20,89             | 23,96                         |
| SALVADOR, BA          | 20,89              | 22,96                   | 20,89             | 23,96                         |
| MANAUS, AM            | 20,89              | 22,96                   | 20,89             | 23,96                         |

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

- Aplicam-se, no que couber, as Notas Explicativas referentes ao Gás Liquefeito de Petróleo.

- Vide itens 1.0.8 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Unidade: Cz\$ litro

| MUNICÍPIO             | AGUARRÁS<br>MINERAL (1) | SOLVENTE DE<br>BORRACHA (1) | SUCEDÂNEO DE<br>AGUARRÁS (1) | SUCEDÂNEO DE<br>SOLVENTE DE<br>BORRACHA (1) |
|-----------------------|-------------------------|-----------------------------|------------------------------|---|
| ARAUCÁRIA, PR         | 21,0000                 | 22,1200                     | 24,4100                      | 25,4200                                     |
| BELO<br>HORIZONTE, MG | 20,9295                 | -                           | -                            | -   |
| PORTO ALEGRE,<br>RS   | 21,0000                 | 22,1200                     | 24,4100                      | 25,4200                                     |
| RIO DE JANEIRO,<br>RJ | 20,8960                 | 21,9904                     | 24,2848                      | 25,2663                                     |
| SALVADOR, BA          | 20,8607                 | -                           | 24,2424                      | -   |
| SÃO PAULO, SP         | 20,9648                 | 22,0774                     | 24,3676                      | 25,3695                                     |

| MUNICÍPIO             | HEPTANO  | HEXANO  | HEXANO ESPECIAL |
|-----------------------|----------|---------|-----------------|
| ARAUCÁRIA, PR         | 33,30000 | 26,3600 | 31,1000         |
| BELO HORIZONTE,<br>MG | 33,30000 | -       | -               |
| PORTO ALEGRE, RS      | 33,30000 | 26,3600 | 31,1000         |

|                    |          |         |         |
|--------------------|----------|---------|---------|
| RIO DE JANEIRO, RJ | 33,30000 | -       | -       |
| SALVADOR, BA       | 33,30000 | 26,1271 | 30,8164 |
| SÃO PAULO, SP      | 33,30000 | 26,3012 | 31,0284 |

- Vide itens 1.1.0 e 3.0.1 das Notas Explicativas.

- As entregas fora do raio de 40 km da sede do município serão oneradas do frete entre a Base da Companhia Distribuidora e o ponto de destino, qualquer que seja a localização deste.

(1) Os preços já incluem o IULC.

(2) Produtos sujeitos ao IPI e ICM.

Produto: PARAFINAS

| FAIXA DE FUSÃO °C             | TEOR DE ÓLEO Cz\$ kg | TIPO DE EMBALAGEM Cz\$ kg | PREÇOS DE VENDA AO DISTRIBUIDOR Cz\$ kg | CONSUMIDOR Cz\$ kg |
|-------------------------------|----------------------|---------------------------|---|--------------------|
| DE 49 A 71                    | 0 - 1                | GRANEL                    | 14,65                                   | 18,14              |
|                               |                      | BLOCO                     | 17,75                                   | 21,24              |
|                               |                      | TABLETE                   | 18,16                                   | 21,65              |
| DE 49 A 71<br>FOOD -<br>GRADE | 0 - 1                | GRANEL                    | 16,57                                   | 20,06              |
|                               |                      | TABLETE                   | 20,35                                   | 23,84              |
| DE 71 A 88                    | 0 - 1                | GRANEL                    | 17,55                                   | 21,04              |
|                               |                      | TABLETE                   | 21,51                                   | 25,00              |
| DE 71 A 88<br>FOOD -<br>GRADE | 0 - 1                | GRANEL                    | 19,64                                   | 23,13              |
|                               |                      | TABLETE                   | 24,00                                   | 27,49              |

- Aos preços acima serão adicionados o IPI e o ICM.

- No preço de venda ao consumidor está inserido o valor de Cz\$ 3,49 kg, correspondente ao Encargo de Distribuição.

- Fica a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS autorizada a fixar os preços de Parafinas cujas especificações de faixa de fusão e teor de óleo não sejam as indicadas no quadro acima.

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

Produto: ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

Unidade: Cz\$ / litro

| PARA MOTOR A<br>GASOLINA E MOTOR A<br>ÁLCOOL | A     | B    | C     | D    | E     |
|--|-------|------|-------|------|-------|
| 1ª CLASSE API-SA/API-SB                      | 75,03 | 6,35 | 81,38 | 3,70 | 85,08 |
| 2ª CLASSE API-SC/API-SD                      | 78,94 | 6,35 | 85,29 | 3,70 | 88,99 |
| 3ª CLASSE API-SE                             | 81,37 | 6,35 | 87,72 | 3,70 | 91,42 |
| 4ª CLASSE API-SE-<br>MULTIVISCOSO            | 86,89 | 6,35 | 93,24 | 3,70 | 96,94 |
| 5ª CLASSE API-SF                             | 86,89 | 6,35 | 93,24 | 3,70 | 96,94 |



| PARA MOTOR A ÓLEO DIESEL  | A     | B    | C     | D    | E     |
|---|-------|------|-------|------|-------|
| 1ª CLASSE API-CA/API-CB   | 76,48 | 6,35 | 82,83 | 3,70 | 86,53 |
| 2ª CLASSE API-CC/SE E MIL-L-46152                                 | 78,59 | 6,35 | 84,94 | 3,70 | 88,64 |
| 3ª CLASSE API-CD/MIL-L-2104-C                                     | 84,86 | 6,35 | 91,21 | 3,70 | 94,91 |
| 4ª CLASSE MIL-L-2105 C/ MULTIVISCOSO/MIL-L-2104/MIL-L-46152/CE/SE | 87,28 | 6,35 | 93,63 | 3,70 | 97,33 |

| DIVERSOS  | A      | B    | C      | D    | E      |
|---|--------|------|--------|------|--------|
| 1ª CLASSE 2 TEMPOS - 2 T                                  | 77,60  | 6,35 | 83,95  | 3,70 | 87,56  |
| 2ª CLASSE 2 T ATENDENDO ESPECIFICAÇÃO BIA                 | 80,78  | 6,35 | 87,13  | 3,70 | 90,83  |
| 1ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 1 / GL - 2                      | 74,52  | 6,35 | 80,87  | 3,70 | 84,57  |
| 2ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 3 / GL - 4                      | 88,67  | 6,35 | 95,02  | 3,70 | 98,72  |
| 3ª CLASSE ENGRENAGEM GL - 5 / MIL-L-2105 - B/MIL-L-2105-C | 103,25 | 6,35 | 109,60 | 3,70 | 113,33 |

A - Preço de faturamento da Distribuidora ao Revendedor.

B - Encargo da Revenda do Óleo Lubrificante.

C - Preço de Venda do Revendedor ao Consumidor, sem o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

D - Taxa de serviço de troca do óleo pelo Revendedor.

E - Preço de Venda do Revendedor ao Consumidor, com o serviço de troca do óleo e sem o custo da embalagem (vasilhame).

OBS.: Os preços de venda já incluem o frete médio de entrega do produto ao Revendedor de Cr\$ 2,7901 por litro.

- Aos óleos vendidos embalados deverá ser acrescido o custo do vasilhame, constante da correspondente tabela.

- Ao preço de venda a granel do óleo em tambor será acrescido o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 3,69 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 e 3.0.0 das Notas Explicativas.

- Os preços já incluem o IULC.

Produto: EMBALAGEM PARA ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

| TIPOS DE EMBALAGEM               | A          |
|----------------------------------|------------|
|                                  | Cz\$ litro |
| CAIXA C/ 24 UNIDADES DE 01 LITRO | 8,97       |
| CAIXA C/ 40 UNIDADES DE ½ LITRO  | 18,60      |
| CAIXA C/ 04 UNIDADES DE 5 LITROS | 12,41      |

|  |       |
|--|-------|
| CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 5 LITROS                 | 12,41 |
| CAIXA C/ 06 UNIDADES DE 2,5 LITROS               | 8,39  |
| CAIXA C/ 40/60/80/100 UNIDADES DE 200 MILILITROS | 38,43 |
| BALDE C/ 20 LITROS                               | 4,15  |
| TAMBOR C/ 200 LITROS                             | 3,69  |

A - Custo por unidade de litro a ser adicionado ao preço de venda dos óleos lubrificantes, quando vendidos embalados.

OBS.: Aos óleos vendidos a granel não poderá ser adicionado o custo da embalagem.

- Ao preço de venda a granel do óleo lubrificante de tambor será adicionado o custo proporcional da embalagem, de Cr\$ 3,69 por litro.

- Vide itens 1.1.5 e 1.1.6 das Notas Explicativas.

Produto: ASFALTO

| TIPO DE ASFALTO | PREÇOS AO<br>DISTRIBUIDOR<br>Cz\$ kg | CONSUMIDOR<br>Cz\$ kg |
|-----------------|--------------------------------------|-----------------------|
| CAP - 30/45     | 4,0565                               | 4,59                  |
| 50/60           | 4,5515                               | 5,15                  |
| 85/100          | 4,9139                               | 5,56                  |
| 100/120         | 5,2762                               | 5,97                  |
| 150/200         | 5,7977                               | 6,56                  |
| ADP - CM - 30   | 6,1865                               | 7,01                  |
| CM - 70         | 5,7806                               | 6,55                  |
| CR - 250        | 6,1865                               | 7,01                  |
| CR - 3000       | 5,7806                               | 6,55                  |

(a) Produtos sujeitos ao IPI e ao ICM.

(b) Os preços já incluem o PIS-PASEP e o FINSOCIAL.

(c) Vide item 1.1.3 das Notas Explicativas.

Tabelas de Preço de Venda a granel, na Refinaria produtora, anexa à Portaria CNP nº [215](#), de 7 de outubro de 1987.

#### PRODUTO

##### ÓLEOS LUBRIFICANTES BÁSICOS: (1)

|                              |       |
|------------------------------|-------|
| - PNM 55 (NEUTRO MÉDIO 300)  | 53,83 |
| - PNM 80 (NEUTRO MÉDIO 400)  | 56,49 |
| - PNL 30 (NEUTRO LEVE 150)   | 50,04 |
| - PNP 95 (NEUTRO PESADO 500) | 59,21 |
| - PSP 09 (SPINDLE 60)        | 50,61 |
| - PBS 30 (BRIGHT STOCK 140)  | 61,35 |
| - PBS 33 (BRIGHT STOCK 150)  | 61,88 |
| - PTL 25 (TURBINA LEVE)      | 67,27 |
| - PTB 85 (TURBINA PESADO)    | 69,98 |
| - PCL 45 (CILINDRO I)        | 59,74 |
| - PCL (CILINDRO II)          | 60,82 |

(1) OS PREÇOS JÁ INCLUEM O IMPOSTO ÚNICO.

| PRODUTO                             | UNIDADE | Cz\$  |
|-------------------------------------|---------|-------|
| DESASFALTADO BRIGHT STOCK (1)       | kg      | 34,60 |
| EXTENSOR SPINDLE (EPSP) (1)         | l       | 50,61 |
| EXTENSOR NEUTRO LEVE (EPNL) (1)     | l       | 51,13 |
| EXTENSOR NEUTRO PESADO (EPNP) (1)   | l       | 60,30 |
| ÓLEO MINERAL ISOLANTE B (1)         | l       | 50,61 |
| ÓLEO PARA PULVERIZAÇÃO AGRÍCOLA (1) | l       | 51,68 |
| RAFINADO NEUTRO LEVE (1)            | kg      | 37,51 |
| RAFINADO NEUTRO MÉDIO (1)           | kg      | 42,32 |
| SOLVENTE PALE OIL (2)               | l       | 50,61 |

(1) PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E AO ICM.

(2) O PREÇO JÁ INCLUI O IMPOSTO ÚNICO.

| PRODUTO                     | UNIDADE | Cz\$  |
|-----------------------------|---------|-------|
| COQUE VERDE DE PETRÓLEO (1) | kg      | 2,54  |
| EXTRATO AROMÁTICO           | kg      | 10,38 |
| RESÍDUO AROMÁTICO P/ GRAXA  | kg      | 6,74  |
| RESÍDUO ASFÁLTICO           | kg      | 1,02  |
| RESÍDUO OLEOSO FTV          | kg      | 4,05  |

- PRODUTOS SUJEITOS AO IPI E ICM.

(1) PREÇO PARA O PRODUTO SEM UMIDADE E TEOR DE ENXOFRE ENTRE 1,5% E 2,5%.

| PRODUTO   | Cz\$ / litro |
|---|--------------|
| GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)             | 5,65         |
| GASÓLEO P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA -<br>COPENE (1) | 4,04         |
| GASÓLEO P/ FABRICAÇÃO DE VASELINA -<br>FAVAB (1)  | 5,65         |
| GASOLEO P/ OUTROS FINS (2)                        | 17,12        |
| NAFTA P/ INDÚSTRIA PETROQUÍMICA (1)               | 4,44         |
| NAFTA P/ INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS: (1)            |              |
| - COPENE  | 4,04         |
| - COPESUL   | 4,04         |
| NAFTA P/ GERAÇÃO DE GÁS (2)                       | 3,82         |
| NAFTA P/ OUTROS FINS (2)                          | 18,58        |

- Vide item 1.1.2 das Notas Explicativas.

(1) IULC com alíquota zero.

(2) Os preços já incluem o IULC.

MME - CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

Tabela de Preço de Venda a granel, no ponto de entrega pré-fixado, anexa à Portaria CNP nº [215](#), de 7 de outubro de 1987.

Produto: GÁS NATURAL

|  |                                  |
|--|----------------------------------|
| USOS   | (1) Cz\$/1.000<br>m <sup>3</sup> |
| - PARA FINS COMBUSTÍVEIS NOS SETORES COMERCIAL E INDUSTRIAL, E<br>COMO REDUTOR SIDERÚRGICO (2) | 6.710,00                         |
| - PARA DISTRIBUIÇÃO DOMICILIAR, CANALIZADA   | 4.300,00                         |
| - PARA FINS PETROQUÍMICOS  | 4.380,00                         |
| - PARA PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES   | 1.560,00                         |

(1) Preços considerados nos pontos de entrega pré-fixados da Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRÁS, referidos a pressão absoluta de 1.033 kg/cm<sup>3</sup>, temperatura de 20º C e poder calorífico superior de 9.400 kcal/m<sup>3</sup>.

(2) O preço de venda já inclui os Encargos de Distribuição da CEG - Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, de Cz\$ 1.083,00 por 1.000 m<sup>3</sup>.

| PRODUTO             | UNIDADE | Cr\$  |
|---------------------|---------|-------|
| DESTILADO MÉDIO Nº3 | l       | 23,89 |
| DILUENTES DE TINTAS | l       | 23,89 |

- Os preços já incluem o Imposto Único.

- Vide item 1.1.1 das Notas Explicativas.

| PRODUTO                             | UNIDADE | Cz\$  |
|-------------------------------------|---------|-------|
| ÓLEO COMBUSTÍVEL TIPO C             | kg      | 10,42 |
| ÓLEO COMBUSTÍVEL EPM (NAVY SPECIAL) | kg      | 6,34  |

- IULC com alíquota zero.

| PRODUTO               | UNIDADE | Cz\$ |
|-----------------------|---------|------|
| CORRENTE GASOSA MISTA | Kg      | 5,05 |

- O preço já inclui o IULC.